

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL – SETP
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CEDCA
FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA-FIA
INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ – IASP

TERMO DE CONVÊNIO

Nº. 396/06, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL – SETP, CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA, FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - FIA E O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - IASP, E DE OUTRO LADO O MUNICÍPIO DE COLOMBO, VISANDO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES RELATIVAS AO ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL.

O Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado Sr. **EMERSON JOSÉ NERONE**, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – CEDCA/FIA, neste ato representado pela sua Presidente senhora **ELIANA ARANTES BUENO SALCEDO**, o Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, inscrito no CNPJ sob o nº 80.269.889/0001-46, estabelecido nesta Capital, à rua Hermes Fontes nº 315-Batel neste ato representado pela sua Presidente, senhora **THELMA ALVES DE OLIVEIRA**, doravante denominados **CONCEDENTES**, e o Município de **COLOMBO** inscrito no CNPJ sob n.º 76.405.634/0001-70, com sede à Rua XV de Novembro, nº 105, Município de Colombo, Estado do Paraná, representado neste ato pelo seu Prefeito Senhor **JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO** portador do CPF/MF 393.731.189-00, doravante denominado **CONVENIENTE** tendo entre si justo e acordado, celebram o presente Termo de **CONVÊNIO**, aprovado pelos Conselheiros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com a Lei nº 10.014 de 29 de junho de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 3.963 de 29 de agosto de 1994, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas que regulam a espécie, às quais os partícipes desde já se sujeitam e, resolvem de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, através do presente e mediante cláusulas e condições a seguir:

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel
80440-070 – Curitiba – Paraná - Brasil
Fone/Fax: (41) 342-1616
e-mail: iasp@pr.gov.br



CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo de Convênio, tem por objetivo a transferência de recursos dos **CONCEDENTES** ao **CONVENENTE** para execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, conforme proposta realizada no projeto e plano de aplicação constantes no protocolado sob o nº 8.589.132-4 de 15 de Março de 2006 e destinado à **Construção de Imóvel**, em atendimento à crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cumprindo os preceitos da Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – E.C.A.

PARÁGRAFO ÚNICO-

O Processo Protocolado sob nº 8.589.132-4, passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I - Obrigações e competências dos CONCEDENTES

- a) Repassar recursos financeiros ao **CONVENENTE**
- b) Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio;
- d) Delegar ao Escritório Regional da **SETP – Curitiba**, o acompanhamento e avaliação da execução do projeto, conforme o estabelecido no objeto deste Termo;
- e) Fornecer à **SEOP/DECOM**, através da **DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS DO IASP**, todos os elementos técnicos (projetos, memoriais descritivos, orçamentos detalhados, etc) necessários e suficientes à supervisão técnica; dados completos (titulação, registro geral etc) sobre o imóvel no qual será edificada a obra ou executados os reparos e financeiro (Extrato de Empenho referente a liberação da 1.ª parcela dos recursos) para emissão da **Ordem de Serviço** e início da **Fiscalização** da obra.
- f) Prorrogar “de ofício” a vigência do convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo dos **CONCEDENTES**, conforme consta do Plano de Aplicação, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

II - Obrigações e competências do CONVENENTE

- a) Receber os recursos financeiros oriundos dos **CONCEDENTES** e aplicá-los de acordo com o plano de aplicação previamente aprovado e constante do presente processo protocolado so o nº 8.589.132-4 ;
- b) Qualquer alteração no Plano de Aplicação aprovado, somente poderá ser efetivada após consulta ao órgão repassador e recebimento do novo Plano de Aplicação aprovado, o qual não poderá alterar o objeto do Convênio.
- c) Movimentar os recursos financeiros liberados pelos **CONCEDENTES**, inclusive a contrapartida do **CONVENENTE**, exclusivamente, em conta específica vinculada ao Convênio;
- d) Não utilizar os recursos recebidos dos **CONCEDENTES** , inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) Promover o crédito do recurso financeiro, referente à contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso e com o disposto na Cláusula Quarta do presente instrumento;
- f) Realizar as despesas para a execução do objeto do Convênio, expresso no **Plano de Aplicação**, exclusivamente dentro da vigência deste instrumento;

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel
80440-070 – Curitiba – Paraná - Brasil
Fone/Fax: (41) 342-1616
e-mail: iasp@pr.gov.br



- g) Atender prontamente, solicitação feita pelo **CEDGA/FIA/IASP** e Escritório Regional da **SETP- Curitiba**;
- g) Deverá fornecer aos **CONCEDENTES**, todos os elementos técnicos (projetos, memoriais descritivos, ARTs., orçamentos detalhados, etc) necessários e suficientes à supervisão técnica, e dados completos (titulação, registro geral etc) sobre o imóvel no qual será edificada a obra ou executados os reparos.
- h) Dar início a execução da Obra (Construção, Ampliação, Reforma), após **emissão de Ordem de Serviço** através da **SEOP/DECOM**.
- i) Cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

III - Obrigações de competências do Escritório Regional da SETP- Curitiba

Acompanhar, o desenvolvimento dos programas em tela, emitindo o respectivo atestado de objetivos atingidos, com base no **Relatório de Vistoria e Termo de Recebimento** da obra, emitidos pela **SEOP/DECOM**.

IV – Obrigações e competências da SEOP/DECOM

- a) Supervisionar através de profissional habilitado, a execução das obras e reparos definidos e programados pelos **CONCEDENTES**.
- b) Assinar a Ordem de Serviço para o início da execução das obras e/ou reparos, após a liberação pelos **CONCEDENTES** da 1.ª parcela dos recursos.
- c) Emitir relatório de vistoria, observando o cronograma físico-financeiro.
- d) Emitir termo de recebimento referente a conclusão das obras e/ou reparos.
- e) Adotar todas as medidas técnicas necessárias à supervisão das obras e/ou reparos.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Para execução do objeto estabelecido na Cláusula Primeira o **CONVENENTE**, deverá **obrigatoriamente** cumprir o disposto na **Lei Estadual nº 15117 de 12/05/2006** (cópia anexo).

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, correrão à conta dos orçamentos dos **CONCEDENTES** e da **CONVENENTE**, conforme abaixo discriminados:

a) Recursos dos CONCEDENTES

R\$ 164.300,00 (Cento e sessenta e quatro mil e trezentos reais) à conta da dotação orçamentária **P/A 2503, Rubrica 44.40.42, Fonte 131** (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência), Conforme **Plano de Aplicação**.

b) Recursos do CONVENENTE

R\$ 32.860,00 (Trinta e dois mil, oitocentos e sessenta reais), a título de contrapartida, em recursos financeiros na forma detalhada no **Plano de Aplicação**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os recursos transferidos pelos **CONCEDENTES**, deverão ser obrigatoriamente depositados em instituições bancárias oficiais (**BANCO DO BRASIL** ou **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**).

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel
80440-070 – Curitiba – Paraná - Brasil
Fone/Fax: (41) 342-1616
e-mail: iasp@pr.gov.br



PARÁGRAFO SEGUNDO- Os recursos transferidos pelos **CONCEDENTES**, enquanto não empregados na sua finalidade deverão ser obrigatoriamente aplicados financeiramente.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Os recursos deste **CONVÊNIO** transferidos pelos **CONCEDENTES**, serão mantidos, exclusivamente, em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no **PLANO DE APLICAÇÃO**, mediante cheque nominativo ao credor ou Ordem Bancária, ou nos termos do parágrafo segundo.

CLÁUSULA QUARTA- DA FORMA DE PAGAMENTO

OS **CONCEDENTES** liberarão ao **CONVENENTE** a importância de que trata a cláusula anterior, alínea "a", de acordo com o seguinte cronograma físico-financeiro:

Desembolso Físico/Financeiro/Construção de Imóvel

ORDEM PARCELAS	VALOR	DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL FÍSICO %
Primeira Parcela	R\$ 82.150,00	No Início da Vigência do Termo	0,00 %
Segunda Parcela	R\$ 41.075,00	Quando os Serviços Atingirem	70,00%
Terceira Parcela	R\$ 41.075,00	Na Conclusão dos Serviços	100,00%
TOTAL	R\$ 164.300,00		

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os custos da obra, que exceda ao valor repassado correrão a conta própria da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA

Este Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se na data de **31/12/2007**, podendo ser prorrogado no interesse dos partícipes, desde que, manifestado com 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL.

O presente Termo de Convênio, foi devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Paraná, conforme despacho datado de **31/01/2006** onde diz : "**AUTORIZO**" de acordo com a Lei e contido no processo protocolado sob o n.º **8.821.212-6**.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente investido de autoridade normatizadora para definir novas diretrizes nos programas, com anuência da Política do Governo Estadual, cabendo-lhe ainda, as atribuições de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos programas, tendo como subsídio relatórios circunstanciados elaborados pelo **CONVENENTE**, sem elidir a competência da **SEOP/DECOM**.

CLÁUSULA OITAVA- DOS DOCUMENTOS.

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, deverão ser arquivadas pelo **CONVENENTE** em ordem cronológica, em sua sede, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno, dos **CONCEDENTES** e do Escritório Regional da **SETP- Curitiba**.

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel
80440-070 – Curitiba – Paraná - Brasil
Fone/Fax: (41) 342-1616
e-mail: iasp@pr.gov.br



CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O **CONVENENTE**, prestará contas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, regulamentados pelo Provimento do T.C. dos recursos recebidos e aplicados segundo o Plano de Aplicação que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição e dentro dos prazos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Independentemente do prazo mencionado na cláusula anterior e ocorrendo alteração do Prefeito, especificada em documentos constantes no presente processo, os gestores do **CONVENENTE**, deverão apresentar ao **Tribunal de Contas**, a respectiva prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o término do mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO.

Os **CONCEDENTES** providenciarão a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENUNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, independente de formalização de instrumento, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- b) a não execução do objeto conveniado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste **Convênio** ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, por parte do **CONVENENTE** importará, na suspensão dos repasses de verbas e/ou devolução dos valores já repassados, além de outras sanções cíveis e penais cabíveis impedirá, ainda, o recebimento de outras verbas repassadas pelo Fia Estadual pelo período de 02 (dois) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, aos **CONCEDENTES**, na data de encerramento, denúncia ou rescisão deste Convênio, conforme abaixo discriminado:

- a) Efetuar em nome do **FIA** o recolhimento dos saldos ou a devolução de valores não utilizados e os rendimentos financeiros, devidamente atualizados monetariamente de conformidade com a Portaria n.º 453/94 do Tribunal de Contas, acrescidos de juros de

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel
80440-070 – Curitiba – Paraná - Brasil
Fone/Fax: (41) 342-1616
e-mail: iasp@pr.gov.br



mora calculados conforme preconizado na Lei Estadual nº 5.615 de 11 de agosto de 1967;

- b) Para proceder a devolução de recursos (saldos, devoluções de valores não aplicados, bem como de rendimentos financeiros) deverá ser solicitado orientações ao Departamento Financeiro do IASP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONVENENTE** deverá, ainda, restituir aos **CONCEDENTES** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
b) não for executado o objeto conveniado.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O **CONVENENTE** ficará obrigado a recolher à conta dos **CONCEDENTES** (Conta Recursos FIA) o valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, que será previamente apreciada pela área técnica e submetida a aprovação da autoridade competente, vedada, porém a mudança do objetivo do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS

A **Obra (Construção)** resultante do repasse dos recursos dos **CONCEDENTES**, deverá ser destinada exclusivamente no atendimento da criança e do adolescente, em situação de risco pessoal e social.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Construção do Imóvel, objeto do presente Termo de Convênio, deverá obrigatoriamente, ostentar placa identificativa e com os seguintes dizeres:

ESTE IMÓVEL ESTÁ SENDO CONSTRUÍDO COM RECURSOS FINANCEIROS DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ/CEDCA/FIA/IASP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A transferência dos recursos programados para a execução do objeto do **Convênio**, fica condicionado a apresentação dos documentos exigidos pela Deliberação N.º 15/2005, de 18 de Novembro de 2005, **anexo 03 (Documentação) item 3.2**, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente- **CEDCA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas pelos **CONCEDENTES**, através do Instituto de Ação Social do Paraná – **IASP**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício devidamente protocolado.

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel
80440-070 – Curitiba – Paraná - Brasil
Fone/Fax: (41) 342-1616
e-mail: iasp@pr.gov.br



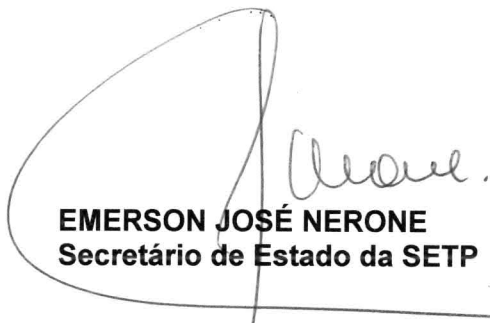
PARÁGRAFO ÚNICO: As comunicações dirigidas aos **CONCEDENTES** deverão ser entregues no seguinte endereço: Instituto de Ação Social do Paraná – **IASP**, Rua Hermes Fontes, 315, Batel-Curitiba- Paraná- CEP 80.440-070.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA : DO FORO.

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 24 de Maio de 2006


EMERSON JOSÉ NERONE
Secretário de Estado da SETP


THELMA ALVES DE OLIVEIRA
Diretora Presidente do IASP


ELIANA ARANTES BUENO SALCEDO
Presidente do CEDCA


JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....


RECURSOS CEDCA/FIA

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel
80440-070 – Curitiba – Paraná - Brasil
Fone/Fax: (41) 342-1616
e-mail: iasp@pr.gov.br